



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos




Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/09/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0036.0093434

Número do processo:	0036.0093434	Número único: 182.011.10L-53
Solicitação:	381 - RECURSO ADMINISTRATIVO	Número do protocolo: 95286
Número do documento:		
Requerente:	978660027 - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE	CPF/CNPJ do requerente:
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:		Bairro:
Complemento:		
Loteamento:	Condomínio:	Município:
Telefone:	Celular:	Fax:
E-mail:		Notificado por: E-mail
Local da protocolização:	001.001.004 - Protocolo	
Localização atual:	001.001.004 - Protocolo	
Org. de destino:	001.001.012 - Licitações	
Protocolado por:	guilherme pressendo	Atualmente com: guilherme pressendo
Situação:	Não analisado	Em trâmite: Sim
Protocolado em:	24/09/2021 13:33	Previsto para:
Súmula:		Concluído em:
Observação:	(42) 998346478 Vanusa	



guilherme pressendo
(Protocolado por)



ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE
(Requerente)

Hora: 13:33:02

Consulte seu processo online no site da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br ou no endereço: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-042/con_nroprocesso.faces



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



À Prefeitura Municipal de União da Vitória – PR
Comissão Permanente de Licitações
Chamamento Público 03/2020

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

CONTRARRAZÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO

A Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu – ARCREVI, inscrita no CNPJ sob o número 03.402.982/0001-36, e devidamente inscrita na Inscrição Estadual sob o número 90823103-10, com endereço Estrada André Balardini, Número 186, bairro Cristo Rei, cep 84.605-424, na cidade de União da Vitória – PR, neste ato representada por sua Presidente a senhora Ana Paula Alves, brasileira, solteira, selecionadora de material reciclado, portadora da Carteira de Identidade sob o número 10.131.551-7 SSP/PR e devidamente cadastrada no CPF sob o número 177.482.199-07, residente e domiciliada na Avenida André Juck, número 806, cep sob o número 84.601-215, no bairro Limeira na cidade de União da Vitória – PR, vem tempestivamente por meio de seu representante legal, apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso administrativo da Cooperativa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS – COOPERTRAGE**, que está solicitando a inabilitação da **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU – ARCREVI**, declarada habilitada no certame.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

DA TEMPESTIVIDADE

Rua André Balardini, nº 186, Bairro Cristo Rei. Fone: (42) 3522-5904
Email: recicladosarcrevi@gmail.com CNPJ: 03.402.982/0001-36



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



De pronto, urge registrar a tempestividade do presente Recurso Administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado em edital no dia 22/09/2021, conforme edital com cinco dias úteis, contando a partir do dia 23/09/2021 e com término em 29/09/2021.

DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de União da Vitória, edital sob o número 03/2020, modalidade Chamamento Público.

E após a tramitação foram consideradas ambas habilitadas para continuar no pleito.

Diante dos fatos a Cooperativa, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela inabilitação da Associação dos Recicladores e Coletores do Vale do Iguaçu – ARCREVI, de agora em diante denominada Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como habilitada Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu – ARCREVI, a recorrente COOPERTRAGE, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela Associação:

1) Alega que a A ARCREVI não cumpriu com itens básicos do edital, citando que a Associação não tem Inscrição Estadual, alega ainda que a Associação não apresentou a documentação de Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e recicláveis.

2) Ainda acusa a Associação por sonegação de impostos (ICMS), e acusa a Administração Municipal de improbidade administrativa e responsabilização fiscal.

INEXEQUIVEIS

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverão de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

DAS RAZÕES PARA INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O inconformismo da Recorrente é tanto que realiza acusações a ARCREVI e a administração pública, sem ter o mínimo de prova de suas alegações.

Ainda afirma irregularidades fiscais por parte da ARCREVI, sem ter conhecimentos tributários para tanto.

QUANTO A INSCRIÇÃO ESTADUAL

A Recorrente alegou que a Recorrida não tem inscrição estadual, sem sequer ter analisado a documentação apresentada nos dois momentos, e ainda segue anexa para maior esclarecimento, ante a falta de conhecimento da Recorrente.

Assim não há que ser reconhecida a alegação da Recorrente.

QUANTO A COMERCIALIZAÇÃO

Primeiramente a Recorrente, alega a falta de comprovação da comercialização, e que a r. Comissão Permanente ignorou tal fato, sem estudar e analisar os fatos, pois a Comissão Permanente agiu sabiamente classificando a Recorrida, como conhecedora da Lei a Comissão acatou o Estatuto apresentado e registrado em Cartório contando a comercialização em dois artigos diferentes, ademais, se comprova a comercialização através das notas fiscais emitidas mês a mês pela Recorrida, ainda o estatuto é o ato constitutivo das Associações.

O estatuto é a lei orgânica da Associação, o conjunto de princípios e normas que regulamentam o funcionamento e a organização de uma associação.



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



Segundo o artigo 54 do Código Civil em seu inciso IV, o objeto social de uma Associação deve estar em seu Estatuto:

Art. 54: " Sob pena de nulidade, o estatuto das Associações conterà:

IV – objeto social de modo definido e completo;

Portanto, de maneira sabia a Comissão acatou o fato de constar em Estatuto a comercialização, pois este é o objeto social solicitado no Edital;

E ainda o edital de apresentação da documentação escoimada é claro solicitando que conste em objeto social a comercialização.

Ao mesmo tempo que no auge da falta de conhecimento a Recorrente fala da Recorrida como empresa, cumpre esclarecer que não se trata de empresa, e sim de Associação que tem uma legislação diferente.

Desta forma esta devidamente comprovada através da legislação que consta como objeto social a comercialização no Estatuto Social da Recorrida devidamente Registrado em Cartório com peso jurídico e amparo legal.

Ainda na lei 6.404/76 destaca o objeto social de uma Associação através de seu estatuto registrado:

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

Assim a Recorrida esta de acordo com a atividade exigida em edital, através de seu Estatuto devidamente registrado já entregue a Comissão Permanente de Licitação que demonstrou ser conhecedora da Lei.

Ainda o Edital foi claro realizando o chamamento de Associações e Cooperativas, desta forma não há o que questionar, quanto a característica legal de cada instituição.

Ainda, não merece acolhimento a alegação da Recorrente.

Paulo



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



QUANTO A ACUSAÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL

A mais absurda das alegações, neste momento só prova que a mesma ingressou com o Recurso por puro inconformismo e para postergar o andamento no processo licitatório.

Pois a falta de conhecimento está expressa, sendo que a Recorrente faz parte do incentivo fiscal de DIFERIMENTO de ICMS, conforme comprovado através de notas fiscais emitidas pela Recorrida, a qual segue anexa, constando no campo Informações Complementares.

Senão Vejamos:

Art. 31. *Sem prejuízo das disposições específicas previstas neste Regulamento, são abrangidas pelo diferimento as seguintes mercadorias:*

48. materiais renováveis, recicláveis ou recondicionáveis;

Desta feita, resta comprovada legalmente a regularidade fiscal, através das presentes contrarrrazões, bem como, conforme a certidão negativa federal já apresentada em outro momento, pois se a Recorrida estivesse irregular em seus impostos, conforme alega a Recorrente, jamais a Recita Estadual permitiria emissão de tal documento.

Ademais, a administração municipal não comete nenhum crime fiscal em manter contrato com a Recorrida, que esta devidamente amparada pela Legislação em seu incentivo, e possui prestadores de serviços que realmente se dedicam a buscar o melhor para A ARCREVI e principalmente para seus Associados.

Por fim é de conhecimento de todos que a Recorrente já fez de tudo para postergar o processo licitatório, por lhes ser favorável, já impugnou inúmeras vezes, e desta feita inconformada com a habilitação da Recorrida busca alegações sem conhecimento e sem fundamentos.

Mais uma vez não merece acolhimento a alegação infundada da Recorrente.

Ano Paulo



*Associação dos Recicladores e Coletores
de Recicláveis do Vale do Iguaçu*



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente Contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu - ARCREVI, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo edital, habilitando a Associação para ser declarada uma das vencedoras em breve.

Por expressão de verdade, firmamos a presente.

União da Vitória – PR, 24 de setembro de 2021

Ana Paula Alves

Presidente

RECEBEMOS DE ASSOC DOS RECIC E COLET DE RECIC OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000062 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO 01/09/2021 - DEST / REM VERANILCE DE CARVALHO RECICLAGEM - VALOR TOTAL R\$ 9.588,70	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000062 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
ASSOC DOS RECIC E COLET DE RECIC EST ESTRADA ANDRE BALARDINI, 186 - CRISTO REI - CEP:84605-424 - UNIAO DA VITORIA - PR TEL: (42)3522-5835			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
REVENDA DE MERCADORIA ADQUIRID		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210191237568 01/09/2021 16:14:53	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ - CPF	
9082310310		03.402.982/0001-36	



DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ - CPF	DATA DA EMISSÃO
VERANILCE DE CARVALHO RECICLAGEM	03.470.447/0001-12	01/09/2021
ENDEREÇO	BAIRRO - DISTRITO	CEP
COL RONDA, SN - SALA, 00	INDUSTRIAL	84570-000
MUNICÍPIO	FONE - FAX	UF
MALLET	(42)3542-2421	PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL
		9020059602
		HORA DA SAÍDA
		16:09:24

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
9.588,70	0,00	0,00	0,00	9.588,70	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.588,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ - CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
0000009	PET	39159000	051	5102	KG	939.0000	2,10000	0,00	1.971,90	1.971,90	0,00	0,00	18,00 0,00
0000009	CRISTAL	39159000	051	5102	KG	862.0000	1,50000	0,00	1.293,00	1.293,00	0,00	0,00	18,00 0,00
0000009	SACOLA	39159000	051	5102	KG	994.0000	0,60000	0,00	596,40	596,40	0,00	0,00	18,00 0,00
0000014	PAPELÃO	39159000	051	5102	KG	3.524.0000	1,15000	0,00	4.052,60	4.052,60	0,00	0,00	18,00 0,00
0000006	MISTO	39159000	051	5102	KG	1.334.0000	0,50000	0,00	667,00	667,00	0,00	0,00	18,00 0,00
0000007	B.B.B	39159000	051	5102	KG	107.0000	0,75000	0,00	80,25	80,25	0,00	0,00	18,00 0,00
0000008	B.B.C	39159000	051	5102	KG	397.0000	0,75000	0,00	297,75	297,75	0,00	0,00	18,00 0,00
0000013	PVC	39159000	051	5102	KG	117.0000	1,00000	0,00	117,00	117,00	0,00	0,00	18,00 0,00
0000011	MARGARINA	39159000	051	5102	KG	246.0000	0,60000	0,00	147,60	147,60	0,00	0,00	18,00 0,00
0000012	TETRA	39159000	051	5102	KG	716.0000	0,40000	0,00	286,40	286,40	0,00	0,00	18,00 0,00
0000010	LIVRO	39159000	051	5102	KG	197.0000	0,40000	0,00	78,80	78,80	0,00	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS com diferimento total conforme previsto no Artigo 31, item 48, do Anexo VIII do RICMS/PR	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE ASSOC DOS RECIC E COLET DE RECIC OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e N° 000000066 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO 16/09/2021 - DEST / REM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 110,00 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ASSOC DOS RECIC E COLET DE RECIC EST ESTRADA ANDRE BALARDINI, 186 - CRISTO REI - CEP:84605-424 - UNIAO DA VITORIA - PR TEL: (42)3522-5835		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000000066 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA		CHAVE DE ACESSO 4121 0903 4029 8200 0136 5500 1000 0000 6618 0992 42		Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9082310310		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210202516965 16/09/2021 11:02:07	
CNPJ - CPF 03.402.982/0001-36					



DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS SANTA LUZIA LTDA	CNPJ - CPF 75.821.546/0011-84	DATA DA EMISSÃO 16/09/2021
ENDEREÇO AV EDMUNDO DOUBRAWA, 460	BAIRRO - DISTRITO ZONA INDUSTRIAL NORTE	CEP 89219-502
MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC	DATA SAÍDA / ENTRADA 16/09/2021
FONE - FAX +48(36)5113-1748	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258532858	HORA DA SAÍDA 10:59:51

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 110,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 110,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 110,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ - CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000009	ISOPOR	39159000	051	6102	KG	110,0000	1,00000	0,00	110,00	110,00	0,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS com diferimento total conforme previsto no Artigo 31, item 48, do Anexo VIII do RICMS/PR	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e)****Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual **90823103-10** Inscrição CNPJ **03.402.982/0001-36**
Nome Empresarial **ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VA**

Nota Fiscal Eletrônica - Nfe

Situação : Obrigado ao uso de NF-e desde 01/10/2010 e Autorizado

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

Situação : Não Obrigado

Escrituração Fiscal Digital - EFD

Situação : Utiliza desde 08/2019

Perfil : A

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFCe

Situação : Não Obrigado



SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do
Estado do Paraná



IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
22/09/2021 - 14:20:59

CNPJ:	03.402.982/0001-36	Inscrição Estadual:	90823103-10
Nome Empresarial:	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VA		

ENDEREÇO

Logradouro:	EST ESTRADA ANDRE BALARDINI		
Número:	186	Complemento:	
Bairro:	CRISTO REI		
Município:	UNIAO DA VITORIA	UF:	PR
CEP:	84.605-424	Telefone:	(42)3522-5835
E-mail:	ARCREVI@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	3839401 - USINAS DE COMPOSTAGEM
Início das Atividades:	08/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2019
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)